

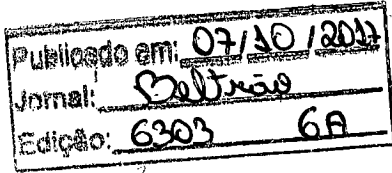


# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

## Lei 1602/2017



**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal 478, de 23 de março de 1994, que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Vitorino, na forma em que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUA-REZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SAN-CIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** O artigo 50 da Lei Municipal 478, de 23 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
...

**Art. 50.** O servidor perderá:

- I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
- II – a remuneração equivalente a metade de um dia de trabalho, nos dias em houver registro do início, mas não do término da jornada de trabalho, ou vice-versa, sem motivo justificado;
- III – a parcela proporcional de remuneração diária, nos casos de atrasos e saídas antecipadas, salvo se justificadas;
- IV – metade da remuneração, na hipótese do § 2º do artigo 129 desta Lei Parágrafo único. As ausências, atrasos e saídas antecipadas poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

**Art. 2º.** O segundo artigo 98 da Lei Municipal 478, de 23 de março de 1994, passa a vigorar como art. 100-A, com a seguinte redação:

.....  
...

**Art. 100-A.** Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada:

- I – a compatibilidade entre o curso objeto de estudo e as atribuições do cargo exercido;
- II – a incompatibilidade entre o horário de estudo e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

**Art. 3º.** O segundo art. 99 e o segundo art. 100 da Lei Municipal 478, de 23 de março de 1994, passam a vigorar respectivamente como art. 100-B e art. 100-C, com a mesma redação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de outubro de 2017.

  
Juárez Votri  
Prefeito Municipal